

**LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO, POR TIPOLOGIA CONFORME O N.º1 DO ARTIGO 22 DO DECRETO-LEI N.º73/2009 DE 31 DE MARÇO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º199/2015, DE 16 DE SETEMBRO**

c) CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA RESIDÊNCIA PRÓPRIA E PERMANENTE DOS PROPRIETÁRIOS E RESPETIVOS AGREGADOS FAMILIARES, COM OS LIMITES DE ÁREA E TIPOLOGIA ESTABELECIDOS NO REGIME DA HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS EM FUNÇÃO DA DIMENSÃO DO AGREGADO, QUANDO SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE COMPROVADA INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA E NÃO SEJAM PROPRIETÁRIOS DE QUALQUER OUTRO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO PARA FINS HABITACIONAIS, DESDE QUE DAÍ NÃO RESULTEM INCONVENIENTES PARA OS INTERESSES TUTELADOS PELO PRESENTE DECRETO-LEI;

Requerimento formulado no modelo próprio
Memória descritiva e justificativa
Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte de pessoa singular ou pessoa coletiva
Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial com as descrições e todas as inscrições em vigor
Fotocópia da caderneta predial e planta do cadastro
Extrato da carta militar à escala 1:25 000 com localização do prédio devidamente assinalada
Extrato da planta de condicionantes do PDM com a localização do prédio e respetiva legenda legível;
Cartografia ou ortofotomapa à escala 1: 5000 ou escala maior, 1:2000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido
Parecer da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e peças gráficas, caso a utilização pretendida se localize em Aproveitamento Hidroagrícola

**AS ENTIDADES DA RAN PODEM SOLICITAR QUALQUER OUTRA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSIDEREM IMPORTANTE PARA ANÁLISE DO PROCESSO**

Comprovativo da inexistência de alternativa de localização viável fora da RAN e de que o requerente não disponha de prédio no mesmo concelho ou nos concelhos limítrofes a comprovar por: <ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação da carta militar à escala 1:25 000 com a localização de todos os prédios próprios</li><li>• Certidão das finanças com identificação de todos os prédios propriedade do requerente e ou do cônjuge no concelho e nos concelhos limítrofes</li></ul>
Declaração da Câmara Municipal da área do prédio com os limites da área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar e que ateste a disponibilidade de habitação social no concelho
Documento emitido pelos serviços de segurança social que comprove a insuficiência económica do requerente e do seu agregado familiar, de acordo com os critérios da Lei de Apoio Judiciário e conforme modelo de requerimento em vigor
Declaração de que a construção se destina a residência própria e permanente do requerente
No caso de construção, declaração de que não tenha sido utilizada esta exceção pelo mesmo requerente ou pelo cônjuge na construção ou na ampliação de uma habitação e simultaneamente, a aquisição do terreno tenha sido anterior à delimitação da carta da RAN
No caso de ampliação, declaração da Câmara Municipal de que a edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos e a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento de território

**TAXA DE APRECIÇÃO:**

A taxa a cobrar às áreas de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) a afetar a utilizações não agrícolas, está de acordo com o estipulado na Portaria 1403/2002, de 29 de outubro, cujos valores atualizados são os seguintes:

- Utilizações não agrícolas até 500m<sup>2</sup>: Taxa legal em vigor;
- Para efeitos de cálculo do valor da taxa a pagar pelos interessados, a área de solos da RAN a afetar utilizações não agrícolas, a que o parecer respeita, é arredondada à centena de metros quadrados imediatamente superior;
- O pagamento da taxa deve ser efetuado pelo interessado no acto de entrega do requerimento inicial e demais documentos necessários à emissão do respetivo parecer, através de cheque endossado ao IGCP-EPE ou por transferência bancária para o IBAN da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - PT50078101120000000785480, devendo neste caso ser anexado aos restantes documentos o respetivo comprovativo de pagamento e enviar para o e-mail [dv.ambiente@drapal.min-agricultura.pt](mailto:dv.ambiente@drapal.min-agricultura.pt)
- Solicitamos que o referido pagamento seja efetuado em nome do requerente do processo e em caso contrário seja enviada cópia do comprovativo de pagamento e identificação do requerente para o e-mail [dv.ambiente@drapal.min-agricultura.pt](mailto:dv.ambiente@drapal.min-agricultura.pt)

**Legislação a consultar:**

Decreto-Lei n.º 73/09, art. 22,º nº1, de 31 de março, com as alterações do Decreto-Lei n.º199/2015, de 16 de setembro  
Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril